



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2022

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP nº 045/2022**, por deliberação do Pregoeiro (a), devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em 29 de junho de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, sediada na Rua São Joaquim, 792, Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA** portador do CPF nº 023.731.769-98.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é a REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO SOB FORMA DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, STANDS, TENDAS, TABLADOS, TAPUMES, GRADES DE ISOLAMENTO, PALCOS, GERADORES, ARQUIBANCADAS MÓVEIS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, conforme necessidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, **PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto, para atender às necessidades do Município de Planalto, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS							
Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	04	Sonorização de grande porte (publico estimado de 10 mil pessoas) local aberto, sendo P.A.	MEGA TOP	UN	03	15.400,00	46.200,00

MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
6998

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07 14:18:45 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	sistema de som de linha de frente com no mínimo 16 caixas line array com falantes mínimos de 15 polegadas, e 16 caixas sub grave, sendo falantes mínimos de 18 polegadas. Sistema operacional sendo mesa de no mínimo 56 canais digitais, tendo como referencia PM5D, DIGICOSD, SQ7 para mesma quantidade de vias de multi-cabo e periférico para sustentação dos mesmos, tão qual grid em alumínio. Sistema de sonorização de palco com console de 56 canais tendo como referencia PM5D, DIGICO SC7. MONITOR: Console 56 canais e 32 Outputs Allen Heath DLive, SQ 7, Yamaha PM5D RH / DIGICO SD 8, Vi 3000 com 24 outputs analógicos SOMENTE ACEITAMOS AS CONSOLES ACIMA CITADAS 04 microfones wireless UR4 ou SLX 04 Sistemas de In Ear PSM 900 ou Seenheiser EW 300 (Obrigatório) 01 Sistema Power Play com cabos e ligação em Stereo (Obrigatório) 02					
--	---	--	--	--	--	--

MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:02373176
998

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07 14:19:07
-03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Monitores SM 400, bem como cabeamento e microfone necessários para sustentação instrumental e vocal. 01 Sistema de Side Fill Duplo 16 Pedestais 04 garras LP. Type your text Backline: 01 amplificador de baixo Ampeg, Hartke, Tracy Elliot, SWR. 01 Bateria completa com 5 estantes de pratos DW, Yamaha, Pearl Medidas da bateria, Tons 10, 12, 14 e 16 polegadas, Bumbo 22" 01 Maquina de Hi Hat, bem como toda sua microfonação. Sistema de iluminação contendo 28 beam 200, 7R, 26 par led RGB, 04 elipsoidal, 08 atomic, 05 mini brut, 01 console wing malinght, 02 ventiladores, 01 painel digital de tamanho mínimo 5X3 com resolução compatível a P06, 02 varas de lâmpadas par foco. 12 praticáveis tamanho mínimo 1.20X2.00. OBS: Obedecer na integra o rider técnico do artista. (Será considerada uma diária o evento que tenha de 1 a 3 dias).					
01	05	Sonorização de MEDIO porte (publico estimado de 1 mil pessoas) local	MEGA TOP	UN	03	7.900,00	23.700,00

Carla

30N

MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:023731
76998

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07
14:19:22 -03'00'

W 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		aberto, sendo P.A. sistema de som de linha de frente com no mínimo 08 caixas line array com falantes mínimos de 15 polegadas, e 12 caixas sub grave, sendo falantes mínimos de 18 polegadas. Sistema operacional sendo mesa de no mínimo 36 canais digitais, tendo para mesma quantidade de vias de multi-cabo e periférico para sustentação dos mesmos, tão qual grid em alumínio de tamanho mínimo de 12X8 Sistema de sonorização de palco com console de 36 canais. MONITOR: Conforme necessidade do artista de porte médio, ou coral. 01 Sistema Power Play com cabos e ligação em Stereo (Obrigatório). 01 Sistema de Side Fill. Sistema de iluminação contendo 08 movie beam 200, 16 par led RGB, 04 elipsoidal, 02 mini brut, 01 fog 2000 OBS: Obedecer na integra o rider técnico do artista. (Será considerada uma diária o evento que tenha de 1 a 3 dias).					
01	10	BANHEIROS QUÍMICOS MODELO PNE	POLYJO HN	UN	06	1.140,00	6.840,00

Carlo

30 N°

MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07 14:19:35
-03'00'

[Handwritten signature]

		(PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS).					
01	11	BANHEIRO QUIMICO EM FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20 M DE ALTURA 1,60M DE LARGURA E 1,60M DE COMPRIMENTO CONTENDO NO MÍNIMO, VASO SANITÁRIO, CAIXA DE DEJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, PISO ANTIDERRAPANTE, GRADES DE VENTILAÇÃO DE AR, LUZ INTERNA, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, PISO REBAIXADO (SENDO ANTIDERRAPANTE), CORRIMÃO INTERNO E APOIO. DEVERÁ SER EFETUADA A LIMPEZA NO MÁXIMO A CADA 04 HORAS. INCLUÍDOS NO CUSTO . AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS	POLYJO HN	UN	30	510,00	15.300,00

Carla Boni

MARCO AURELIO
 DIAS
 TEIXEIRA:0237317
 6998

Assinado de forma digital
 por MARCO AURELIO DIAS
 TEIXEIRA:02373176998
 Dados: 2022.07.07 14:19:48
 -03'00'

[Handwritten signature]

		EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. COM EQUIPE DE MANUTENÇÃO *EM EVENTOS DE ATÉ 02(DOIS) DIAS DE DURAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO PARA PAGAMENTO 01(UMA) DIÁRIA.					
01	13	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PELO PERÍODO DE 02 DIAS. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS: - TRELIÇA PARA GRID DE ILUMINAÇÃO EM ALUMÍNIO Q30 LINHA PESADA, COM O MÍNIMO 72(SETENTA E DOIS) METROS, COM ALTURA E LOCAL DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; - FECHAMENTO PARA O GRID FUNDO E LATERAIS EM TECIDO OU SOMBRITE PRETO. - 6(SEIS) MOVING BEAN 200. - 20(VINTE) CANHÕES - 08 MINI BRUT COM 4 LÂMPADAS - PAR LED 64 RGBW	MEGA TOP	UN	03	4.100,00	12.300,00

Carla

30 N

MARCO AURELIO
 DIAS
 TEIXEIRA:0237317
 6998

Assinado de forma digital
 por MARCO AURELIO DIAS
 TEIXEIRA:02373176998
 Dados: 2022.07.07 14:20:05
 +03'00'

Jo





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	PLÁSTICO BISTRÔ SEM ENCOSTO NA LATERAL. MEDIDA APROXIMADAS: 33 CM X 40 CM X 87 (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA). PESO APROX.: 2,00 KG. CORES: BRANCA OU PRETA. (Será considerada uma unidade a locação para eventos de 1 a 3 dias).					
TOTAL						104.617,50

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto - PR.

3.3. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

3.4. O Município de Planalto efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- 3.2.1. Número da Ata;
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.4. Valor do material;
- 3.2.5. Requerimento.

MARCO
AURELIO DIAS
TEIXEIRA:0237
3176998

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07
14:20:36 -03'00'

30/07



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais/equipamentos e serviços solicitados em parcelas conforme a necessidade da Administração Pública, obedecendo ao descrito no objeto ou na ausência desta informação, sendo os mesmos entregues com no máximo até 01 (um) dia útil que antecede o evento e desinstalados em até 01 (um) dia após o término do evento, **atendendo a todos os requisitos constantes no item 11 do edital, após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Planalto**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente a elaboração de **requerimento de compra feito pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem 4.2.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega do objeto;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitações do Município que verificará a possibilidade da aquisição/prestação de serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar a prestação de serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais/serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo no Departamento de Licitações do Município ou no Controle Interno da própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

4.09. Deverá haver comprovação e garantia do serviço, devendo ser feito o serviço defeituoso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

Carla Boni

MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:023731
76998

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07
14:20:50 -03'00'

D 9

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Planalto/PR, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos serviços, nos termos do item 14 do edital do certame.

5.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00260	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00480	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00690	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01030	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01290	07.121.12.365.1201.2045	3.3.90.39.00.00.00000
01330	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01350	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02080	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02280	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000
02440	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante do Departamento de Administração, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a prestação de serviços, nos termos do item 11 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Carlo
30/11

MARCO
AURELIO DIAS
TEIXEIRA:0237
3176998

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DIAS
TEIXEIRA:023731769
98
Dados: 2022.07.07
14:21:10 -03'00'

to



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o **servidor Marcelo Felipe Schmitt** para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil,

Marcelo
30/01

W



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razões de interesse público;

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

Handwritten signature: A. Dias

MARCO
AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07

Handwritten signature 12



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:02373176
998

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07 14:21:58
-03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.
- b) A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais/equipamentos e serviços solicitados em parcelas conforme a necessidade da Administração Pública, obedecendo ao descrito no objeto ou na ausência desta informação, sendo os mesmos entregues com no máximo até 01 (um) dia útil que antecede o evento e desinstalados em até 01 (um) dia após o término do evento, esta solicitação será formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

Carla
30/11

MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
6998

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07
14:22:19 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Caso haja necessidade de maior prazo em virtude de liberação junto aos bombeiros, será informado com antecedência no requerimento dos serviços a serem executados o prazo para instalação e vistoria.
- d) O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b. Discriminação dos materiais/equipamentos e serviços a serem adquiridos/locados;
 - c. Local onde serão entregues os materiais/equipamentos e serviços;
 - d. Prazo para entrega materiais/equipamentos e serviços;
 - e. Quantidade e medidas dos materiais/equipamentos e serviços, quando for o caso;
 - f. Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- e) O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- f) A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.
- g) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- h) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- i) O fornecimento dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- j) As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais/equipamentos e a prestação dos serviços.
- k) As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
- l) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- m) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- n) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal-uso por parte do empregado.

Carla
30/11

MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07 14:22:41
-03'00'

15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- o) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- p) A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- q) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- s) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- t) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- u) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- v) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- w) A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.
- x) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- y) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- aa) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

Carla
30/11

MARCO AURELIO
DIAS
TEIXEIRA:0237317699
8

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:0237317699
Dados: 2022.07.07 14:23:00
-03'00'

16



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- bb) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.
- cc) Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.
- dd) A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- ee) São atribuições do preposto, entre outras:
- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
 - III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
 - V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
 - VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
 - IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A empresa vencedora do certame (CONTRATADA) deverá, no momento da assinatura do contrato, atualizar junto ao departamento de compras/licitações um endereço de e-mail, que será responsável por receber as requisições de materiais.

12.2. A CONTRADA deverá executar os serviços em parcelas conforme a necessidade e a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Planalto, a qual será formalizada através de e-mail.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carla
30.01.

MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2022.07.07 14:23:19 -03'00'

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº 045/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 045/2022**.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pelo **Sr. MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Planalto - PR, 29 de junho de 2022.


Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA-02373176998
Data: 2022.07.07 14:23:39
+0100

Detentora da Ata (MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA)
Representante Legal


Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43



Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Desenvolvimento